



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 452/2014 - CONTRATO Nº 14/2014

CONTRATO N.º 14/2014
PROCESSO 452/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO A SR.ª RUFINA VIAL MOTTA, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Cruz Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, n.º 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado a Sr.ª **RUFINA VIAL MOTTA**, brasileira, casada, do lar, portador do CPF nº 015.466.927-03, residente na Rua Herman Antônio da Silveira, s/nº, bairro Quilombo, Iúna-ES, cep: 29.390-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 - O contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado na Rua Herman Antônio da Silveira, nº 404, bairro Quilombo, Iúna/ES, possuído pelo Locador, ao Locatário.
- 1.2 – O Locatário conferirá ao imóvel referido no item 1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para atender a família da Sr.ª Cidronilia Pereira dos Santos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O imóvel a ser locado é do tipo casa com apenas um pavimento, varanda e quintal.
- 1.3 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

- 2.1 - A vigência do contrato irá do dia da assinatura deste instrumento até 31 de julho de 2014 e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8666/93 e 8.245/91.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

- 3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$1.032,48 (um mil, trinta e dois reais, quarenta e oito centavos).

04 - CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

- 4.1 – O valor mensal do aluguel será de R\$215,10 (duzentos e quinze reais dez centavos).
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna, em 05 parcelas, mensais, sendo a primeira no valor de R\$172,08 (cento e setenta e dois reais oito centavos) e as demais no valor de R\$215,10 (duzentos e quinze reais dez centavos) cada, pagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 452/2014 - CONTRATO Nº 14/2014

até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de recibo, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

4.4 – Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 120001.0824400262.065.33903600000 – Ficha 275.

06) CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – O agente fiscalizador do contratante será a Srª. Darliany Christine de Carvalho Soares, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

09 - CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

9.2 - A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

9.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

9.4 – O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

9.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 452/2014 - CONTRATO Nº 14/2014

9.6 - No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

9.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

9.8 - O valor das taxas de água, luz e de demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

9.9 – Este contrato esta vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

9.10 – É de responsabilidade do locatário a limpeza do imóvel (pintura) no momento da entrega e encerramento do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 – Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna - ES, 07 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE IÚNA – ES

Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Rufina Vial Motta

LOCADOR